



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 137/12
Processo Administrativo nº 29.797/12

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Apicultores de Botucatu - AAB.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito privado, organizada por apicultores, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 11.959.956/0001-31, com sede nesta cidade na Rua Silvestre Bártoli, 1.113, aqui representado por seu Presidente **Sérgio Ferreira Beck**, brasileiro, divorciado, apicultor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.506.763 SSP/SP e, inscrito no CPF nº. 657.205.558-20, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 004/2012, conforme documentação constante dos autos, tendo por objetivo a aquisição de equipamentos e organização da Unidade de Processamento para o fortalecimento da apicultura municipal e regional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1 - Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio;
- 2.1.2 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado; e,
- 2.1.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

2.2 - São obrigações da ENTIDADE:

- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

Sérgio Beck

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 137/12
Processo Administrativo nº 29.797/12

- b) Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) Comprar os equipamentos de uso coletivo para aumentar a capacidade de processamento;
- d) Implementação de sistema de rastreabilidade;
- e) Adequação às Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- f) Implementação de processos de Boas Práticas de Fabricação (POPs);
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- h) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- i) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- j) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- k) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- l) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- m) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$92.519,34 (noventa e dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$46.259,67 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6854-3 – c corrente nº. 7113-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

Beck

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 137/12
Processo Administrativo nº 29.797/12

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 - Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 02 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 22308 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 507.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 - Este Convênio terá a vigência de seis meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

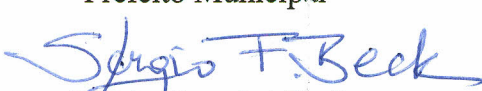
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, três vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 SET. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Sérgio Ferreira Beck

Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu

Testemunhas:

1ª

2ª